

PROJETO DE LEI Nº 1.791 DE 1999

13/12



CÂMARA DOS DEPUTADOS

APENSADOS

AUTOR:
(DO SR. EDUARDO BARBOSA)

Nº DE ORIGEM:

EMENTA:
Institui o Dia Nacional dos Surdos.

DESPACHO:
30/09/1999 - (ÀS COMISSÕES DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA; DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)

ENCAMINHAMENTO INICIAL:
AO ARQUIVO, EM 11/11/99

REGIME DE TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA	
COMISSÃO	DATA/ENTRADA
CCJC	23 10 21 07
	/ /
	/ /
	/ /
	/ /
	/ /
	/ /

PRAZO DE EMENDAS		
COMISSÃO	INÍCIO / /	TÉRMINO / /
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /

DISTRIBUIÇÃO / REDISTRIBUIÇÃO / VISTA		
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	Em: / /
Comissão de: <u>Constituição e Justiça e de Cidadania</u>		
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	Em: / /
Comissão de:		
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	Em: / /
Comissão de:		
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	Em: / /
Comissão de:		
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	Em: / /
Comissão de:		
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	Em: / /
Comissão de:		
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	Em: / /
Comissão de:		

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 1.791, DE 1999
(DO SR. EDUARDO BARBOSA)



Institui o Dia Nacional dos Surdos.

(ÀS COMISSÕES DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA; DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)



CÂMARA

PROJETO DE LEI Nº 1791, de de de 1999.
(Do Sr. Eduardo Barbosa)

Institui o Dia Nacional dos Surdos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - Fica instituído o dia 26 de setembro de cada ano, como o "Dia Nacional dos Surdos".

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data da sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A população surda do Brasil representa 2 % das pessoas portadoras de deficiência do País, as quais, segundo estimativas da Organização das Nações Unidas, em países com o nível de desenvolvimento do Brasil, constituem 10% do total da população.

A proposição se justifica pelo fato de que as pessoas portadoras de deficiência auditiva, têm tido uma participação cada vez mais efetiva na sociedade, inclusive no mercado de trabalho brasileiros, o que tem proporcionado a possibilidade significativa de interferência nas discussões internacionais sobre o tema.

Além disto, as pessoas surdas têm uma característica que as diferenciam das demais pessoas: a linguagem. Os surdos se utilizam da linguagem de Sinais, sendo que especificamente no Brasil é adotada a LIBRAS – Linguagem Brasileira de Sinais.

A Federação Mundial dos Surdos já celebra o dia do surdo internacionalmente a cada 30 de setembro. A proposta ora apresentada, sugere o dia 26 de setembro em virtude desta data lembrar a inauguração da primeira escola para surdos no Brasil, em 1857, com o nome de Instituto dos Surdos Mudos do Rio de Janeiro, atual Instituto Nacional de Educação de Surdos (INES), vinculado ao Ministério da Educação.

Pelas razões expostas, consideramos que desta forma a população portadora de deficiência auditiva estará mais valorizada tendo um dia do ano dedicado à sua celebração.



CÂMARA DOS DEPUTADOS



Sala das Sessões, em 15 de setembro de 1999.

Eduardo Barbosa
Deputado Eduardo Barbosa
PSDB – MG



CÂMARA DOS DEPUTADOS

**COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA
TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS
PROJETO DE LEI Nº 1791/99**

Nos termos do art. 119, caput, I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, o Sr. Presidente determinou a abertura - e divulgação na Ordem do Dia das Comissões - de prazo para apresentação de Emendas, a partir de 01 de dezembro de 1999, por cinco sessões. Esgotado o prazo, não foram recebidas Emendas ao projeto.

Sala da Comissão, em 09 de dezembro de 1999.


Eloízio Neves Guimarães
Secretário



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI N.º 1.791, DE 1999

Institui o Dia nacional dos Surdos.

Autor: Deputado EDUARDO BARBOSA

Relator: Deputada TETÉ BEZERRA

I - RELATÓRIO

A proposição em epígrafe, de autoria do ilustre Deputado EDUARDO BARBOSA, apenas e tão-somente, institui o dia 26 de setembro como o Dia Nacional dos Surdos.

Justificando sua iniciativa, o nobre Autor argumenta que, apesar de a Federação Mundial dos Surdos ter consagrado o dia 30 de setembro como o dia internacional dos portadores de deficiência auditiva, a proposta do dia 26 do mesmo mês legitima-se em virtude de ser a data de inauguração da primeira escola para surdos no País.



Agrega, ainda, S.Ex.^a. a esse fato números que dão conta de um contingente relevante de surdos existente no Brasil.

A matéria é de competência conclusiva das Comissões, não tendo sido apresentadas Emendas nos prazos regimentalmente previstos. Além deste Órgão Técnico deverá ser ouvida a Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, quanto à admissibilidade.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei sob análise é, sem dúvida alguma, extremamente singelo, mas nem por isso de menor importância. Revela o alto grau de consciência social de seu eminente Autor, parlamentar atento às necessidades e reclamos da população portadora de deficiência no Brasil.

A consagração de um "Dia Nacional dos Surdos" insere-se, assim, no rol de ações e iniciativas que objetivam chamar a atenção da sociedade para os direitos dos que por acidente, doença adquirida ou por problemas congênitos se vêem privados de um sentido tão relevante como é o da audição.

Cremos que ao apoiar essa iniciativa estaremos contribuindo de forma decisiva para a integração e para inserção dos surdos na vida econômica, cultural e social em nosso País.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

3

Deste modo, nosso voto é pela aprovação do Projeto de Lei
n.º 1.791, de 1999.

Sala da Comissão, em 07 de novembro de 2000.

Deputada TETÉ BEZERRA
Relatora

000638.010



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 1.791, DE 1999

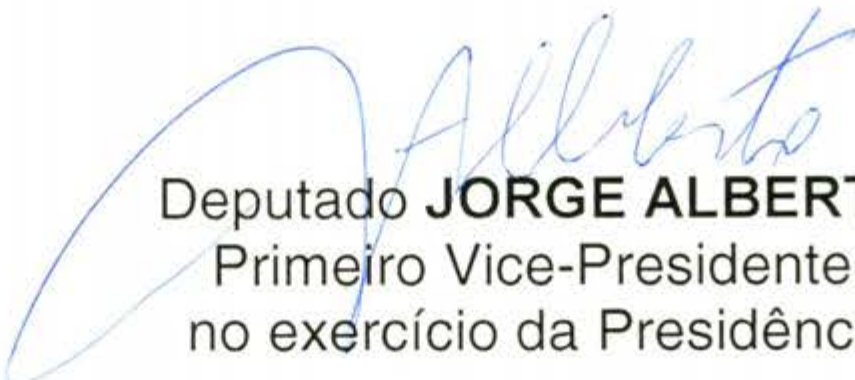
III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Seguridade Social e Família, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou, unanimemente, o Projeto de Lei de nº 1.791, de 1999, nos termos do parecer da Relatora, Deputada Teté Bezerra.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Cleuber Carneiro – Presidente; Jorge Alberto e Celso Giglio - Vice-Presidentes; Affonso Camargo, Alceu Collares, Almerinda de Carvalho, Ângela Guadagnin, Antônio Palocci, Armando Abílio, Carlos Mosconi, Costa Ferreira, Djalma Paes, Dr. Benedito Dias, Dr. Rosinha, Eduardo Barbosa, Eduardo Jorge, Eduardo Seabra, Eni Voltolini, Euler Moraes, Henrique Fontana, Ildefonso Cordeiro, Jandira Feghali, Jorge Costa, José Linhares, Lídia Quinan, Luci Choinacki, Osmânio Pereira, Rafael Guerra, Raimundo Gomes de Matos, Renildo Leal, Ronaldo Caiado, Saraiva Felipe, Saulo Pedrosa, Serafim Venzon, Sérgio Carvalho, Teté Bezerra, Ursicino Queiroz e Vicente Caropreso.

Sala da Comissão, em 13 de dezembro de 2000.


Deputado **JORGE ALBERTO**
Primeiro Vice-Presidente,
no exercício da Presidência

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 1.791-A, DE 1999 (DO SR. EDUARDO BARBOSA)

Institui o Dia Nacional dos Surdos.

(ÀS COMISSÕES DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA; DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART.54) - ART.24, II)

S U M Á R I O

I - Projeto Inicial

II - Na Comissão de Seguridade Social e Família:

- termo de recebimento de emendas
- parecer do relator
- parecer da Comissão

***PROJETO DE LEI Nº 1.791-A, DE 1999**
(DO SR. EDUARDO BARBOSA)

Institui o Dia Nacional dos Surdos; tendo parecer da Comissão de Seguridade Social e Família pela aprovação (relatora: DEP. TETÉ BEZERRA).

(ÀS COMISSÕES DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA; DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART.54) - ART.24, II)

S U M Á R I O

I - Projeto Inicial

II - Na Comissão de Seguridade Social e Família:

- termo de recebimento de emendas
- parecer da relatora
- parecer da Comissão



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Em 25/01/2001

Presidente

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

Ofício nº 334/2000-P

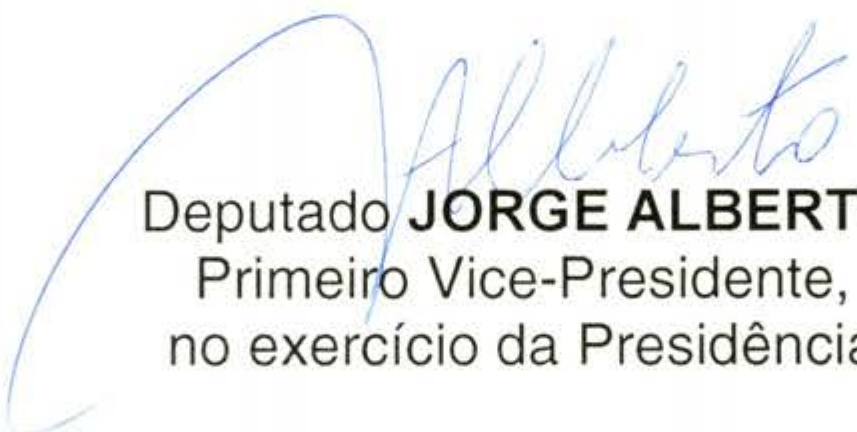
Brasília, 13 de dezembro de 2000.

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência, em cumprimento ao disposto no art. 58 do Regimento Interno, a apreciação, por este Órgão Técnico, do Projeto de Lei nº 1.791/99.

Solicito a Vossa Excelência autorizar a publicação do referido projeto e do respectivo parecer.

Respeitosamente,


Deputado **JORGE ALBERTO**
Primeiro Vice-Presidente,
no exercício da Presidência

A Sua Excelência o Senhor
Deputado **MICHEL TEMER**
Presidente da Câmara dos Deputados
Nesta

Lote: 79 Caixa: 79
PL N° 1791/1999
12

SECRETARIA-GERAL DA ASSEMBLEIA	
Re: Juxandira	
Assunto: CCR	176/01
Data: 25/01/01	Hora: 17:58
Assinatura: [assinatura]	Porta: 5560



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS

PROJETO DE LEI Nº 1.791-A/1999

Nos termos do art. 119, "caput", I e § 1º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, o Sr. Presidente determinou a abertura - e divulgação na Ordem do Dia das Comissões - de prazo para apresentação de emendas ao projeto, a partir de 03 de abril de 2001, por cinco sessões. Esgotado o prazo, não foram recebidas emendas ao Projeto.

Sala da Comissão, 10 de abril de 2001

Carla Rodrigues de Medeiros
Secretária



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

PROJETO DE LEI Nº 1791, DE 1999

Institui o Dia Nacional dos Surdos.

AUTOR: Deputado EDUARDO BARBOSA

RELATOR: Deputado FLÁVIO ARNS

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei de autoria do nobre Deputado EDUARDO BARBOSA institui o Dia Nacional dos Surdos.

Inicialmente, a proposição em exame passou pela Comissão de Seguridade Social e Família, sem emendas, onde recebeu voto favorável da Relatora, Deputada TETÉ BEZERRA, que foi corroborado unanimemente pela Comissão.

Nos termos regimentais da Casa, o PL em apreço chega agora, sem emendas, à Comissão de Educação, Cultura e Desporto para exame da matéria quanto ao mérito educacional e cultural.

II - VOTO DO RELATOR

Concordo inteiramente com a iniciativa legislativa em apreço, e enalteço a idéia de se dedicar aos surdos o seu Dia Nacional, em 26 de setembro de cada ano.

O ilustre Autor da proposta lembra na sua Justificativa que “a população surda do Brasil representa 2% das pessoas portadoras de deficiência do País”.

11

**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

E esse contingente, segundo dados da Organização das Nações Unidas, representa 10% da população dos países com o mesmo nível de desenvolvimento do Brasil.

Além desses percentuais, a proposição em epígrafe justifica-se também pelo fato de os portadores de deficiência auditiva terem crescente participação na sociedade, contribuindo efetivamente para o nosso desenvolvimento social e econômico. E isso não é apenas desejável, mas é também motivo para conscientização de todos no tocante às necessidades, interesses, limitações e potencialidades da população surda, por exemplo, com relação à linguagem de sinais.

Para tanto, nada mais oportuno do que uma data anual para o País discutir problemas e soluções que possam contribuir para promover e aprimorar a inserção da população surda na sociedade brasileira.

Não tenho dúvida quanto ao mérito educacional e cultural da proposta legislativa em apreço.

Diante do exposto, voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 1791, de 1999, do ilustre Deputado EDUARDO BARBOSA.

Sala da Comissão, em 9 de novembro de 2001.

Deputado Flávio Arns

Relator

10544900.072

CDCLPA53

12672



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO CULTURA E DESPORTO

PROJETO DE LEI N.º 1.791-A, DE 1999

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Educação, Cultura e Desporto, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou, unanimemente, o Projeto de Lei nº 1.791-A/99, nos termos do parecer do Relator, Deputado Flávio Arns.

Estiveram presentes os Senhores Deputados Walfrido Mares Guia, Presidente; Átila Lira e Celcita Pinheiro, Vice-Presidentes; Agnelo Queiroz, Costa Ferreira, Dino Fernandes, Eduardo Seabra, Flávio Arns, Gastão Vieira, Ivan Valente, João Matos, Jonival Lucas Junior, Luis Barbosa, Marisa Serrano, Miriam Reid, Nelo Rodolfo, Nice Lobão, Osvaldo Coelho, Paulo José Gouvêa, Professor Luizinho, Wolney Queiroz, Clementino Coelho, Iara Bernardi, Evandro Milhomem, Ivan Paixão, Nelson Marchezan e Joel de Hollanda.

Sala da Comissão, em 12 de dezembro de 2001

Deputada CELCITA PINHEIRO
Vice-Presidente no Exercício da Presidência

***PROJETO DE LEI Nº 1.791-B, DE 1999**
(DO SR. EDUARDO BARBOSA)

Institui o Dia Nacional dos Surdos; tendo pareceres: da Comissão de Seguridade Social e Família, pela aprovação (relatora: DEP. TETÉ BEZERRA); e da Comissão de Educação, Cultura e Desporto, pela aprovação (relator: DEP. FLÁVIO ARNS).

(ÀS COMISSÕES DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA; DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART.54) - ART. 24, II)

**Projeto inicial e parecer da Comissão de Seguridade Social e Família publicados no DCD de 14/12/00*

PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

S U M Á R I O

- termo de recebimento de emendas
- parecer do relator
- parecer da Comissão

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 1.791-B, DE 1999 (DO SR. EDUARDO BARBOSA)

Institui o Dia Nacional dos Surdos.

(ÀS COMISSÕES DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA; DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART.54) - ART. 24, II)

S U M Á R I O

I - Projeto Inicial

II - Na Comissão de Seguridade Social e Família:

- termo de recebimento de emendas
- parecer da relatora
- parecer da Comissão

III - Na Comissão de Educação, Cultura e Desporto:

- termo de recebimento de emendas
- parecer do relator
- parecer da Comissão



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Ofício nº 245 /01 CECD
Publique-se.
Em 14/02/02


AÉCIO NEVES
Presidente



Documento : 7203 - 1



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

Ofício nº P-245/COECD

Brasília, 12 de dezembro de 2001

Senhor Presidente

Comunico a Vossa Excelência, em cumprimento ao disposto no artigo 58 do Regimento Interno, a aprovação do PROJETO DE LEI Nº 1.791-A/99, do Sr. Eduardo Barbosa, que "institui o Dia Nacional dos Surdos", para publicação da referida proposição e do parecer a ela oferecido.

Atenciosamente,


Deputado WALFRIDO MARES GUIA
Presidente

Excelentíssimo Senhor
Deputado Aécio Neves
DD. Presidente da Câmara dos Deputados

Lote: 79 Caixa: 79

PL N° 1791/1999

20

SECRETARIA - GERAL DA MP	
Recibo de	<i>frang</i>
Orgão	<i>C.O.P.</i>
Data:	<i>14/02/02</i>
Ass:	<i>U.S.</i>
n.º	<i>4377/01</i>
Hora:	<i>17:15</i>
Ponto:	<i>2751</i>



Câmara dos Deputados

REQ 102/2003

Autor: Eduardo Barbosa

**Data da
Apresentação:** 18/02/2003

Ementa: Requer o desarquivamento de proposições.

**Forma de
Apreciação:**

Despacho: DEFIRO, nos termos do art. 105, parágrafo único, do RICD, o desarquivamento das seguintes proposições: INC 3.719/02, PEC 431/01, PLP 313/02 e PL.s 1.791/99, 2.111/99, 2.410/00, 3.022/00, 5.926/01 e 7.351/02. INDEFIRO, no entanto, o desarquivamento do PL. 5.630/01, porquanto a proposição não foi arquivada. Oficie-se ao Requerente e, após, publique-se.

**Regime de
tramitação:**

Em 10 / 03 / 2003

JOÃO PAULO CUNHA
Presidente



CÂMARA DOS DEPUTADOS

REQUERIMENTO Nº 102/03
(Do Sr. Eduardo Barbosa)

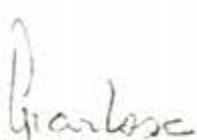
Requer o desarquivamento de
proposições.

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 105, parágrafo único, do Regimento Interno da
Câmara dos Deputados, requeiro a V.Exa. o desarquivamento das proposições de
minha autoria, a seguir relacionadas:

- Indicação – INC nº 3719, de 2002 OK
- Proposta de Emenda à Constituição – PEC nº 431, de 2001 OK
- Projeto de Lei Complementar – PLP nº 313, de 2002 OK
- Projetos de Lei:
 - 1791, de 1999 OK
 - 2111, de 1999 OK
 - 2410, de 2000 OK
 - 3022, de 2000 OK
 - 5630, de 2001 ✓
 - 5926, de 2001 OK
 - 7351, de 2002 OK

Sala das Sessões, em 18 de fevereiro de 2003.


Deputado EDUARDO BARBOSA

À Sua Excelência o Senhor
Deputado JOÃO PAULO
Presidente da Câmara dos Deputados



DED864B640



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS

PROJETO DE LEI Nº 1.791/99

Nos termos do art. 119, *caput*, I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, o Sr. Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania determinou a abertura e divulgação, na Ordem do Dia das Comissões, de prazo para recebimento de emendas (5 sessões), no período de 12/07/2004 a 05/08/2004. Esgotado o prazo, não foram apresentadas emendas.

Sala da Comissão, em 6 de agosto de 2004.

Assinatura manuscrita em tinta azul, com uma letra inicial 'R' grande e estilizada.

Rejane Salete Marques
Secretária

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 1.791, DE 1999

Institui o Dia Nacional dos Surdos.

Autor: Deputado EDUARDO BARBOSA

Relator: Deputado BOSCO COSTA

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe institui o Dia Nacional dos Surdos, a ser comemorado anualmente no dia 26 de setembro.

Em sua justificação, o nobre autor ressalta que a população surda do Brasil representa 2% das pessoas portadoras de deficiência no País. Lembra que estas pessoas têm tido uma participação cada vez mais efetiva na sociedade, inclusive no mercado de trabalho. Esclarece que a Federação Mundial dos Surdos já celebra o dia do surdo internacionalmente a cada 30 de setembro e que a proposição tem o escopo de criar uma data nacional coincidente com aquela da inauguração da primeira escola para surdos no Brasil, Instituto Nacional de Educação de Surdos, ocorrida em 1857 no Rio de Janeiro.

A matéria é de competência conclusiva das comissões, de acordo com os ditames do art. 24, II do Regimento Interno. Tramita em regime ordinário e foi distribuída, no mérito, à Comissão de Seguridade Social e Família e à Comissão de Educação, Cultura e desporto, que a aprovaram unanimemente sem emendas.

É o relatório.



C521BC1C28

II - VOTO DO RELATOR

Conforme o mandamento regimental (art. 32, IV, *a* e art. 54), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania se pronuncie acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 1.791, de 1999.

O projeto atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União, às atribuições do Congresso Nacional e à iniciativa parlamentar. Também foram respeitadas as demais normas constitucionais de cunho material.

Quanto ao aspecto de juridicidade, há de se afirmar que o projeto foi elaborado em conformidade com o ordenamento jurídico em vigor.

A técnica legislativa e a redação empregadas no texto do projeto nos parece acertada e, indubitavelmente, estão em acordo com as determinações impostas pela Lei Complementar nº 95, de 1998 - alterada pela Lei Complementar nº 107/2001 - que trata da elaboração das leis.

Isto posto, nosso voto é pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 1.791, de 1999.

Sala da Comissão, em 18 de novembro de 2004.


Deputado BOSCO COSTA
Relator





CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 1.791-B, DE 1999

III - PARECER DA COMISSÃO

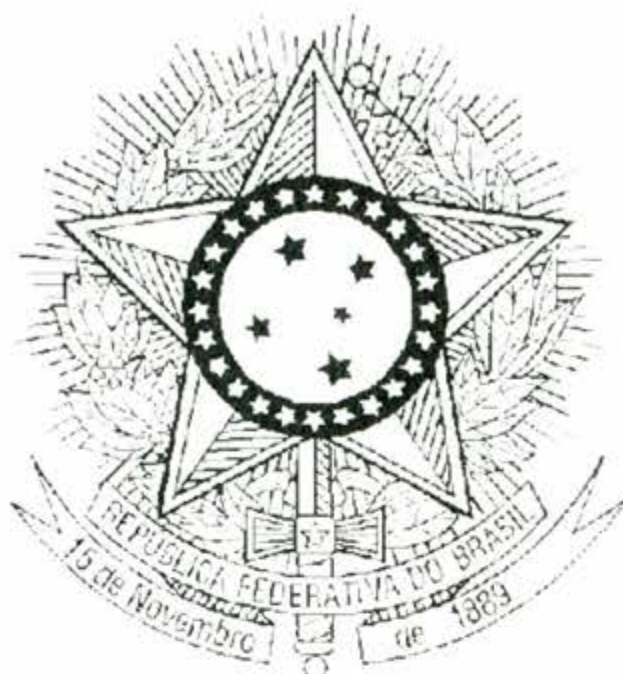
A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião ordinária realizada hoje, opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 1.791-B/1999, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Bosco Costa.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Sigmaringa Seixas - Presidente, José Eduardo Cardozo, Osmar Serraglio e Mendonça Prado - Vice-Presidentes, André de Paula, Antonio Carlos Biscaia, Antonio Carlos Magalhães Neto, Bosco Costa, Colbert Martins, Darci Coelho, Humberto Michiles, Jamil Murad, João Almeida, João Campos, João Paulo Cunha, José Divino, Leonardo Picciani, Luiz Couto, Luiz Piauhyllino, Marcelo Ortiz, Maurício Rands, Mendes Ribeiro Filho, Nelson Pellegrino, Nelson Trad, Neucimar Fraga, Odair Cunha, Paes Landim, Paulo Magalhães, Professor Irapuan Teixeira, Roberto Magalhães, Rubens Otoni, Sandra Rosado, Vicente Arruda, Zenaldo Coutinho, Almir Moura, André Zacharow, Ann Pontes, Cabo Júlio, Fernando Coruja, Fleury, Herculano Anghinetti, João Paulo Gomes da Silva, José Carlos Araújo, José Pimentel, Mauro Benevides, Moroni Torgan, Pastor Francisco Olímpio, Pauderney Avelino, Paulo Afonso e Severiano Alves.

Sala da Comissão, em 21 de novembro de 2006.


Deputado SIGMARINGA SEIXAS
Presidente



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 1.791-C, DE 1999

(Do Sr. Eduardo Barbosa)

Institui o Dia Nacional dos Surdos; tendo pareceres: da Comissão de Seguridade Social e Família, pela aprovação (relatora: DEP. TETÉ BEZERRA); da Comissão de Educação e Cultura, pela aprovação (relator: DEP. FLÁVIO ARNS); e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa (relator: DEP. BOSCO COSTA).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:
SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA;
EDUCAÇÃO E CULTURA;
E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54).

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I – Projeto inicial

II – Na Comissão de Seguridade Social e Família:

- parecer da relatora
- parecer da Comissão

III – Na Comissão de Educação e Cultura:

- parecer do relator
- parecer da Comissão

IV – Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania:

- parecer do relator
- parecer da Comissão



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 1.791-C, DE 1999

(Do Sr. Eduardo Barbosa)

Institui o Dia Nacional dos Surdos; tendo pareceres: da Comissão de Seguridade Social e Família, pela aprovação (relatora: DEP. TETÉ BEZERRA); da Comissão de Educação e Cultura, pela aprovação (relator: DEP. FLÁVIO ARNS); e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa (relator: DEP. BOSCO COSTA).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA;

EDUCAÇÃO E CULTURA;

E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54).

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

SUMÁRIO

I – Projeto inicial

II – Na Comissão de Seguridade Social e Família:

- parecer da relatora
- parecer da Comissão

III – Na Comissão de Educação e Cultura:

- parecer do relator
- parecer da Comissão

IV – Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania:

- parecer do relator
- parecer da Comissão

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - Fica instituído o dia 26 de setembro de cada ano, como o "Dia Nacional dos Surdos".

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data da sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A população surda do Brasil representa 2 % das pessoas portadoras de deficiência do País, as quais, segundo estimativas da Organização das Nações Unidas, em países com o nível de desenvolvimento do Brasil, constituem 10% do total da população.

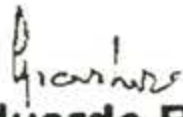
A proposição se justifica pelo fato de que as pessoas portadoras de deficiência auditiva, têm tido uma participação cada vez mais efetiva na sociedade, inclusive no mercado de trabalho brasileiros, o que tem proporcionado a possibilidade significativa de interferência nas discussões internacionais sobre o tema.

Além disto, as pessoas surdas têm uma característica que as diferenciam das demais pessoas: a linguagem. Os surdos se utilizam da linguagem de Sinais, sendo que especificamente no Brasil é adotada a LIBRAS – Linguagem Brasileira de Sinais.

A Federação Mundial dos Surdos já celebra o dia do surdo internacionalmente a cada 30 de setembro. A proposta ora apresentada, sugere o dia 26 de setembro em virtude desta data lembrar a inauguração da primeira escola para surdos no Brasil, em 1857, com o nome de Instituto dos Surdos Mudos do Rio de Janeiro, atual Instituto Nacional de Educação de Surdos (INES), vinculado ao Ministério da Educação.

Pelas razões expostas, consideramos que desta forma a população portadora de deficiência auditiva estará mais valorizada tendo um dia do ano dedicado à sua celebração.

Sala das Sessões, em 15 de setembro de 1999.


Deputado Eduardo Barbosa
PSDB – MG

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

I - RELATÓRIO

A proposição em epígrafe, de autoria do ilustre Deputado EDUARDO BARBOSA, apenas e tão-somente, institui o dia 26 de setembro como o Dia Nacional dos Surdos.

Justificando sua iniciativa, o nobre Autor argumenta que, apesar de a Federação Mundial dos Surdos ter consagrado o dia 30 de setembro como o dia internacional dos portadores de deficiência auditiva, a proposta do dia 26 do mesmo mês legitima-se em virtude de ser a data de inauguração da primeira escola para surdos no País.

Agrega, ainda, S.Ex.^a, a esse fato números que dão conta de um contingente relevante de surdos existente no Brasil.

A matéria é de competência conclusiva das Comissões, não tendo sido apresentadas Emendas nos prazos regimentalmente previstos. Além deste Órgão Técnico deverá ser ouvida a Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, quanto à admissibilidade.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei sob análise é, sem dúvida alguma, extremamente singelo, mas nem por isso de menor importância. Revela o alto grau de consciência social de seu eminente Autor, parlamentar atento às necessidades e reclamos da população portadora de deficiência no Brasil.

A consagração de um "Dia Nacional dos Surdos" insere-se, assim, no rol de ações e iniciativas que objetivam chamar a atenção da sociedade para os direitos dos que por acidente, doença adquirida ou por problemas congênitos se vêem privados de um sentido tão relevante como é o da audição.

Cremos que ao apoiar essa iniciativa estaremos contribuindo de forma decisiva para a integração e para inserção dos surdos na vida econômica, cultural e social em nosso País.

Deste modo, nosso voto é pela aprovação do Projeto de Lei n.º 1.791, de 1999.

Sala da Comissão, em 07 de ^{novembro} de 2000.



Deputada TETÉ BEZERRA
Relatora

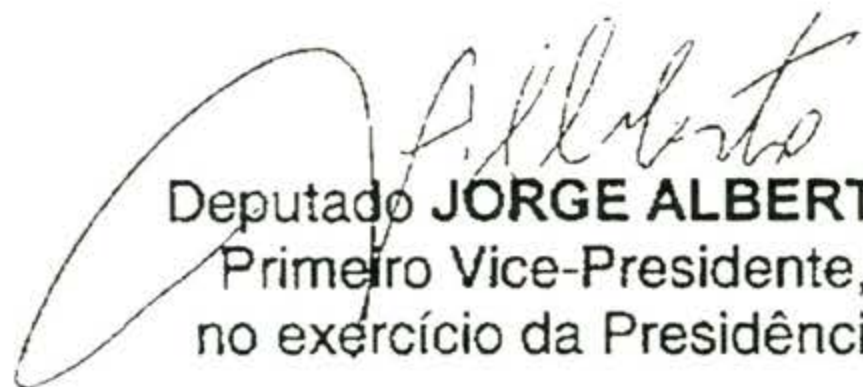
III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Seguridade Social e Família, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou, unanimemente, o Projeto de Lei de nº 1.791, de 1999, nos termos do parecer da Relatora, Deputada Teté Bezerra.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Cleuber Carneiro – Presidente; Jorge Alberto e Celso Giglio - Vice-Presidentes; Affonso Camargo, Alceu Collares, Almerinda de Carvalho, Ângela Guadagnin, Antônio Palocci, Armando Abílio, Carlos Mosconi, Costa Ferreira, Djalma Paes, Dr. Benedito Dias, Dr. Rosinha, Eduardo Barbosa, Eduardo Jorge, Eduardo Seabra, Eni Voltolini, Euler Moraes, Henrique Fontana, Ildefonso Cordeiro, Jândira Feghali, Jorge Costa, José Linhares, Lídia Quinan, Luci Choinacki, Osmânio Pereira, Rafael Guerra, Raimundo Gomes de Matos, Renildo Leal, Ronaldo Caiado, Saraiva Felipe, Saulo Pedrosa, Serafim Venzon, Sérgio Carvalho, Teté Bezerra, Ursicino Queiroz e Vicente Caropreso.

Sala da Comissão, em 13 de dezembro de 2000.



Deputado **JORGE ALBERTO**
Primeiro Vice-Presidente,
no exercício da Presidência

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei de autoria do nobre Deputado EDUARDO BARBOSA institui o Dia Nacional dos Surdos.

Inicialmente, a proposição em exame passou pela Comissão de Seguridade Social e Família, sem emendas, onde recebeu voto favorável da Relatora, Deputada TETÉ BEZERRA, que foi corroborado unanimemente pela Comissão.

Nos termos regimentais da Casa, o PL em apreço chega agora, sem emendas, à Comissão de Educação, Cultura e Desporto para exame da matéria quanto ao mérito educacional e cultural.

II - VOTO DO RELATOR

Concordo inteiramente com a iniciativa legislativa em apreço, e enalteço a idéia de se dedicar aos surdos o seu Dia Nacional, em 26 de setembro de cada ano.

O ilustre Autor da proposta lembra na sua Justificativa que “a população surda do Brasil representa 2% das pessoas portadoras de deficiência do País”.

E esse contingente, segundo dados da Organização das Nações Unidas, representa 10% da população dos países com o mesmo nível de desenvolvimento do Brasil.

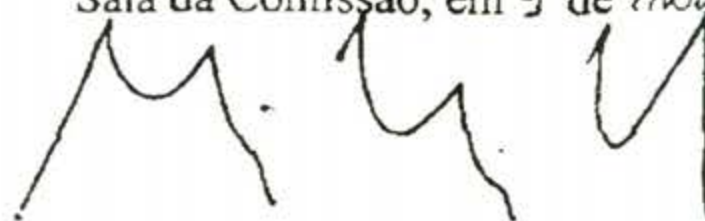
Além desses percentuais, a proposição em epígrafe justifica-se também pelo fato de os portadores de deficiência auditiva terem crescente participação na sociedade, contribuindo efetivamente para o nosso desenvolvimento social e econômico. E isso não é apenas desejável, mas é também motivo para conscientização de todos no tocante às necessidades, interesses, limitações e potencialidades da população surda, por exemplo, com relação à linguagem de sinais.

Para tanto, nada mais oportuno do que uma data anual para o País discutir problemas e soluções que possam contribuir para promover e aprimorar a inserção da população surda na sociedade brasileira.

Não tenho dúvida quanto ao mérito educacional e cultural da proposta legislativa em apreço.

Diante do exposto, voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 1791, de 1999, do ilustre Deputado EDUARDO BARBOSA.

Sala da Comissão, em 9 de novembro de 2001.



Deputado Flávio Ams

Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Educação, Cultura e Desporto, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou, unanimemente, o Projeto de Lei nº 1.791-A/99, nos termos do parecer do Relator, Deputado Flávio Ams.

Estiveram presentes os Senhores Deputados Walfrido Mares Guia, Presidente; Átila Lira e Celcita Pinheiro, Vice-Presidentes; Agnelo Queiroz,

Costa Ferreira, Dino Fernandes, Eduardo Seabra, Flávio Ams, Gastão Vieira, Ivan Valente, João Matos, Jonival Lucas Junior, Luis Barbosa, Marisa Serrano, Miriam Reid, Nelo Rodolfo, Nice Lobão, Osvaldo Coelho, Paulo José Gouvêa, Professor Luizinho, Wolney Queiroz, Clementino Coelho, Iara Bernardi, Evandro Milhomem, Ivan Paixão, Nelson Marchezan e Joel de Hollanda.

Sala da Comissão, em 12 de dezembro de 2001



Deputada CELCITA PINHEIRO
Vice-Presidente no Exercício da Presidência

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe institui o Dia Nacional dos Surdos, a ser comemorado anualmente no dia 26 de setembro.

Em sua justificção, o nobre autor ressalta que a população surda do Brasil representa 2% das pessoas portadoras de deficiência no País. Lembra que estas pessoas têm tido uma participação cada vez mais efetiva na sociedade, inclusive no mercado de trabalho. Esclarece que a Federação Mundial dos Surdos já celebra o dia do surdo internacionalmente a cada 30 de setembro e que a proposição tem o escopo de criar uma data nacional coincidente com aquela da inauguração da primeira escola para surdos no Brasil, Instituto Nacional de Educação de Surdos, ocorrida em 1857 no Rio de Janeiro.

A matéria é de competência conclusiva das comissões, de acordo com os ditames do art. 24, II do Regimento Interno. Tramita em regime

ordinário e foi distribuída, no mérito, à Comissão de Seguridade Social e Família e à Comissão de Educação, Cultura e desporto, que a aprovaram unanimemente sem emendas.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Conforme o mandamento regimental (art. 32, IV, a e art. 54), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania se pronuncie acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 1.791, de 1999.

O projeto atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União, às atribuições do Congresso Nacional e à iniciativa parlamentar. Também foram respeitadas as demais normas constitucionais de cunho material.

Quanto ao aspecto de juridicidade, há de se afirmar que o projeto foi elaborado em conformidade com o ordenamento jurídico em vigor.

A técnica legislativa e a redação empregadas no texto do projeto nos parece acertada e, indubitavelmente, estão em acordo com as determinações impostas pela Lei Complementar nº 95, de 1998 - alterada pela Lei Complementar nº 107/2001 - que trata da elaboração das leis.

Isto posto, nosso voto é pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 1.791, de 1999.

Sala da Comissão, em 18 de novembro de 2004.


Deputado BOSCO COSTA
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião ordinária realizada hoje, opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 1.791-B/1999, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Bosco Costa.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Sigmaringa Seixas - Presidente, José Eduardo Cardozo, Osmar Serraglio e Mendonça Prado - Vice-Presidentes, André de Paula, Antonio Carlos Biscaia, Antonio Carlos Magalhães Neto, Bosco Costa, Colbert Martins, Darci Coelho, Humberto Michiles, Jamil Murad, João Almeida, João Campos, João Paulo Cunha, José Divino, Leonardo Picciani, Luiz Couto, Luiz Piauhyllino, Marcelo Ortiz, Maurício Rands, Mendes Ribeiro Filho, Nelson Pellegrino, Nelson Trad, Neucimar Fraga, Odair Cunha, Paes Landim, Paulo Magalhães, Professor Irapuan Teixeira, Roberto Magalhães, Rubens Otoni, Sandra Rosado, Vicente Arruda, Zenaldo Coutinho, Almir Moura, André Zacharow, Ann Pontes, Cabo Júlio, Fernando Coruja, Fleury, Herculanio Anghinetti, João Paulo Gomes da Silva, José Carlos Araújo, José Pimentel, Mauro Benevides, Moroni Torgan, Pastor Francisco Olímpio, Pauderney Avelino, Paulo Afonso e Severiano Alves.

Sala da Comissão, em 21 de novembro de 2006.


Deputado SIGMARINGA SEIXAS
Presidente



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. n. 98/07/SGM-P

Brasília, 16 de fevereiro de 2007.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado LEONARDO PICCIANI
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania
N E S T A

Assunto: **envio de proposição para redação final.**

Senhor Presidente,

Tendo sido encerrado, em 05 de fevereiro de 2007, o prazo de cinco sessões, sem interposição de recurso, nos termos do § 4º do art. 58 do Regimento Interno, encaminho a V. Ex^a., para fins de elaboração da redação final, os Projetos de Decreto Legislativo de nºs 2.248, 2.256, 2.304, 2.326, 2.328 e 2.358, de 2006; e os Projetos de Lei de nºs 1.791, de 1999; e 6.672, de 2002, nos termos do inciso II do art. 24 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Atenciosamente,


ARLINDO CHINAGLIA
Presidente



Documento : 33899 - 1



CÂMARA DOS DEPUTADOS



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
REDAÇÃO FINAL
PROJETO DE LEI Nº 1.791-D DE 1999

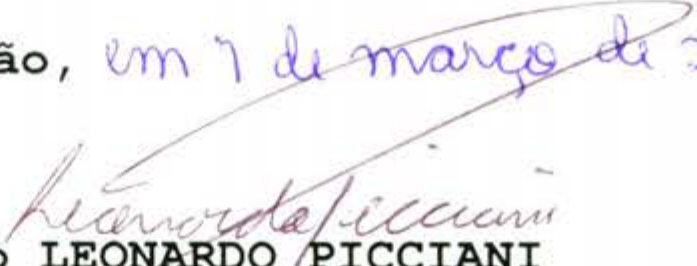
Institui o Dia Nacional dos Sur-
dos.

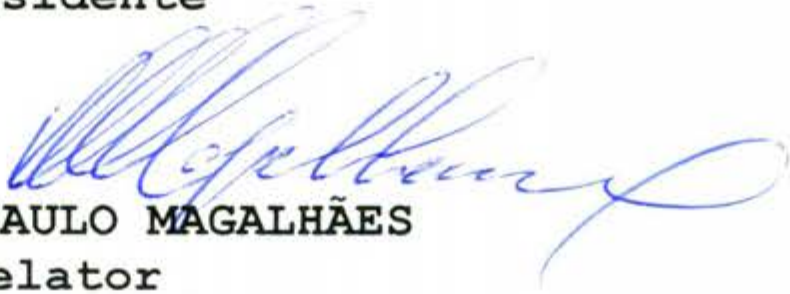
O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica instituído o dia 26 de setembro de
cada ano como o Dia Nacional dos Surdos.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua
publicação.

Sala da Comissão, em 7 de março de 2007.


Deputado LEONARDO PICCIANI
Presidente


Deputado PAULO MAGALHÃES
Relator



CÂMARA DOS DEPUTADOS



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 1.791-D, DE 1999

REDAÇÃO FINAL

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente a Redação Final oferecida pelo Relator, Deputado Paulo Magalhães, ao Projeto de Lei nº 1.791-C/1999.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Leonardo Picciani - Presidente, Neucimar Fraga e Marcelo Itagiba - Vice-Presidentes, Antonio Carlos Magalhães Neto, Benedito de Lira, Bonifácio de Andrada, Bruno Araújo, Carlos Bezerra, Colbert Martins, Edmar Moreira, Edson Aparecido, Efraim Filho, Felipe Maia, Flávio Dino, Francisco Tenorio, Geraldo Pudim, Gerson Peres, Ibsen Pinheiro, João Paulo Cunha, José Eduardo Cardozo, José Mentor, Jutahy Junior, Magela, Marcelo Guimarães Filho, Marcelo Ortiz, Maria Lúcia Cardoso, Maurício Rands, Mauro Benevides, Mendonça Prado, Michel Temer, Nelson Pellegrino, Odair Cunha, Paes Landim, Paulo Maluf, Paulo Teixeira, Regis de Oliveira, Roberto Magalhães, Ronaldo Cunha Lima, Sérgio Barradas Carneiro, Sérgio Brito, Silvinho Peccioli, Vaccarezza, Valtenir Luiz Pereira, Vilson Covatti, Vital do Rêgo Filho, Wolney Queiroz, Zenaldo Coutinho, Antônio Carlos Biffi, Arnaldo Faria de Sá, Beto Albuquerque, Eduardo Cunha, Fernando Coruja, Gonzaga Patriota, José Carlos Aleluia, José Pimentel, Júlio Redecker, Léo Alcântara, Renato Amary, Rubens Otoni, Severiano Alves e William Woo.

Sala da Comissão, em 7 de março de 2007.


Deputado LEONARDO PICCIANI
Presidente



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. n. 65 /07/PS-GSE

Brasília, 16 de março de 2007.

A Sua Excelência o Senhor
Senador EFRAIM MORAIS
Primeiro-Secretário do Senado Federal
N E S T A

Assunto: **envio de PL para apreciação**

Senhor Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 134 do Regimento Comum, o incluso Projeto de Lei nº 1.791, de 1999, da Câmara dos Deputados, que "Institui o Dia Nacional dos Surdos.", de acordo com o *caput* do art. 65 da Constituição Federal.

Atenciosamente,


Deputado OSMAR SERRAGLIO
Primeiro-Secretário

Institui o Dia Nacional dos Surdos.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica instituído o dia 26 de setembro de cada ano como o Dia Nacional dos Surdos.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 16 de março de 2007.


ARLINDO CHINAGLIA
Presidente



::: Câmara - Módulo Tramitação de Proposições :::

Consulta Tramitação das Proposições

Proposição: **PL-1791/1999** Autor: **Eduardo Barbosa - PSDB /MG** 

Data de Apresentação: 30/09/1999

Apreciação: Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

Regime de tramitação: Ordinária

Ementa: Instituto Dia Nacional dos Surdos.

Explicação da Ementa: A SER COMEMORADO NO DIA 26 DE SETEMBRO DE CADA ANO.

Indexação: CRIAÇÃO, DIA NACIONAL DOS SURDOS, DATA, COMEMORAÇÃO, INAUGURAÇÃO, INÍCIO, ESTABELECIMENTO DE ENSINO, EDUCAÇÃO ESPECIAL, (INES).

Despacho:

11/11/1999 - DESPACHO INICIAL A CSSE, CECD E CCJR (ARTIGO 54 DO RI - ARTIGO 24, II.,

Pareceres, Votos e Redação Final

- CCJC (CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA)

PAR 1 CCJC (Parecer de Comissão) PRL 1 CCJC (Parecer do Relator) - Bosco Costa RDF 1 CCJC (Redação Final) - Paulo Magalhães 

- LC (EDUCAÇÃO E CULTURA)

PAR 1 CECD (Parecer de Comissão) PRL 1 CECD (Parecer do Relator) - Flávio Arns 

- CSSE (SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA)

PAR 1 CSSF (Parecer de Comissão) PRL 1 CSSF (Parecer do Relator) - Teté Bezerra 

Publicação e Erratas

Publicação A de 14/12/2000 Publicação B de 14/12/2001 

Última Ação:

16/3/2007 - Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA) - Remessa ao Senado Federal por meio do Of. n. 65/07/PS-GSE.

Atenção: O histórico de tramitação desta Proposição na Casa Legislativa não é tratado pelo sistema, devendo ser consultado nos órgãos respectivos.

Andamentos	
30/09/1999	PLENÁRIO (PLEN) APRESENTAÇÃO DO PROJETO PELO DEP EDUARDO BARBOSA.
11/11/1999	PLENÁRIO (PLEN) LEITURA E PUBLICAÇÃO DA MATÉRIA.  DCD 13.11.99 PÁG 54305 COL 01. 
11/11/1999	Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA) DESPACHO INICIAL A CSSE, CECD E CCJR (ARTIGO 54 DO RI - ARTIGO 24, II.,
11/11/1999	COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES (CCP) ENCAMINHADO A COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA.
30/11/1999	Comissão de Seguridade Social e Família (CSSF) RELATORA, DEP TETE BEZERRA.
30/11/1999	Comissão de Seguridade Social e Família (CSSF) PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE EMENDAS: 05 SESSÕES A PARTIR DE 01.12.99.
09/12/1999	Comissão de Seguridade Social e Família (CSSF) NÃO FORAM APRESENTADAS EMENDAS.
07/11/2000	Comissão de Seguridade Social e Família (CSSF) PARECER FAVORÁVEL DA RELATORA, DEP TETE BEZERRA. 

11/03/2003	Comissão de Seguridade Social e Família (CSSF) APROVAÇÃO UNÂNIME DO PARECER FAVORÁVEL DA RELATORA, DEP TETE BEZERRA. (PL. 1791-A/99).  DCD 14 12 00 PAG 67912 COL 01 
15/03/2003	Comissão de Seguridade Social e Família (CSSF) ENCAMINHADO A COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO.
20/04/2003	Comissão de Educação e Cultura (CEC) Recebido pela CECD
28/04/2003	Comissão de Educação e Cultura (CEC) Designado Relator: Dep. Flávio Arns
11/05/2003	Comissão de Educação e Cultura (CEC) Abertura de Prazo para Emendas ao Projeto
10/06/2003	Comissão de Educação e Cultura (CEC) Encerrado o prazo para emendas. Não foram apresentadas emendas.
10/06/2003	Comissão de Educação e Cultura (CEC) Parecer do Relator, Dep. Flávio Arns, pela aprovação deste. 
2/07/2003	Comissão de Educação e Cultura (CEC) Devolução ao Relator
02/11/2003	Comissão de Educação e Cultura (CEC) Parecer do Relator, Dep. Flávio Arns, pela aprovação. 
13/12/2003	Comissão de Educação e Cultura (CEC) Aprovado por Unanimidade o Parecer
15/12/2003	Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) Recebimento pela CCJR.
11/02/2004	COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES (CCP) Parecer da Comissão de Educação, Cultura e Desporto publicado no DCD 14 12 01 PÁG 66292 COL 02 Letra B. Parcial. 
21/04/2004	Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA) Arquivado nos termos do Artigo 105 do Regimento Interno DCD 01 02 03 PÁG 332 COL 01.
10/11/2003	Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA) Desarquivado nos termos do Artigo 105 do R.I DCDS 01 02 03 PÁG 0332 COL 01.
28/07/2004	Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) Designada Relatora: Dep. Edna Macedo (PTB-SP)
06/07/2004	Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) Abertura de Prazo para Emendas ao Projeto a partir de 12/07/2004
28/08/2004	Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) Encerrado o prazo para emendas. Não foram apresentadas emendas.
25/08/2004	Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) Devolvida sem Manifestação.
16/09/2004	Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) Designado Relator: Dep. Bosco Costa (PSDB-SE)

04/11/2004	Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) Parecer do Relator, Dep. Boseno Costa, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.
07/11/2006	Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) Vista ao Deputado Fernando Coruja.
30/11/2006	Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) Prazo de Vista Encerrado
23/11/2006	Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) Aprovado por Unanimidade o Parecer
26/11/2006	Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) Encaminhamento de Parecer à CCP para publicação.
29/11/2006	COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES (CCP) Parecer recebido para publicação.
06/12/2006	COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES (CCP) Encaminhada à publicação. Parecer da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania publicado no DCD de 07/12/06, Letra C.
15/12/2006	Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA) Autorização para abertura de prazo recursal contra Pareceres Favoráveis nas Comissões.
01/12/2006	Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA) Prazo para apresentação de recurso, nos termos do § 1º do art. 58 combinado com o § 2º do art. 132 do RICD (5 sessões ordinárias a partir de 12/12/2006)
21/12/2007	Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA) Encerramento automático do Prazo de Recurso. Não foram apresentados recursos.
09/01/2007	Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA) Ofício SGM-P 98/2007 à CCJC encaminhando este projeto para elaboração da Redação Final, nos termos do Artigo 58, §4 e Artigo 24, II do RICD.
09/01/2007	Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA) Encaminhado à CCP
21/01/2007	Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) Recebimento pela CCJC.
22/01/2007	Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) Designado Relator da Redação Final, Dep. Paulo Magalhães (PFL-BA)
08/01/2007	Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) Apresentação da Redação Final, RDF à CCJC, pelo Dep. Paulo Magalhães.
15/01/2007	Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) Aprovada a Redação Final por Unanimidade
16/01/2007	Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA) Remessa ao Senado Federal por meio do Of. n. 65/07/PS-GSE.

Cadastrar para Acompanhamento

Nova Pesquisa

2180
Ofício nº 1721 (SF)

Brasília, em 13 de outubro de 2008.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Osmar Serraglio
Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados

Assunto: Comunicação de remessa de matéria à sanção.

Senhor Primeiro-Secretário,

Comunico a Vossa Excelência que, aprovado sem alterações pelo Senado Federal, em revisão, foi encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República, para os fins constantes do art. 66 da Constituição Federal, o Projeto de Lei da Câmara nº 12, de 2007 (PL nº 1.791, de 1999, nessa Casa), que "Institui o Dia Nacional dos Surdos."

Atenciosamente,



Senador PAPALÉO PAES
Primeiro Suplente,
no exercício da Primeira Secretaria

PRIMEIRA-SECRETARIA

Em 14/10/2008

Ao Senhor Secretário-Geral
da Mesa.

Deputado OSMAR SERRAGLIO
Primeiro-Secretário

119103

Foram

1ª Sec.

5



CÂMARA DOS DEPUTADOS



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PRESIDÊNCIA / SGM

Ofício nº 1848/08 Senado Federal

Encaminha autógrafo sancionado do PL 1.791/99, transformado na Lei nº 11.796, de 29/10/08.

Em: 13/11/08

Publique-se. Arquive-se


ARLINDO CHINAGLIA
Presidente



Documento : 40329 - 1

9184

Ofício nº 1848 (SF)

Brasília, em 04 de novembro de 2008.

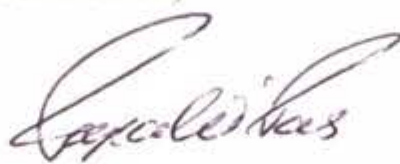
A Sua Excelência o Senhor
Deputado Osmar Serraglio
Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados

Assunto: Encaminha autógrafo de Projeto de Lei sancionado.

Senhor Primeiro-Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, para os devidos fins, o incluso autógrafo do Projeto de Lei da Câmara nº 12, de 2007 (PL nº 1.791, de 1999, nessa Casa), sancionado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República e transformado na Lei nº 11.796, de 29 de outubro de 2008, que "Institui o Dia Nacional dos Surdos".

Atenciosamente,



Senador PAPALÉO PAES
Primeiro Suplente,
no exercício da Primeira Secretar

PRIMEIRA-SECRETARIA

Em, 5 / 11 / 2008

Ao Senhor Secretário-Geral
da Mesa.



Deputado OSMAR SERRAGLIO
Primeiro-Secretário

faa/plc07-012

6790

6790

AS Secret.

05028 5

Sancionado
29/10/2008.



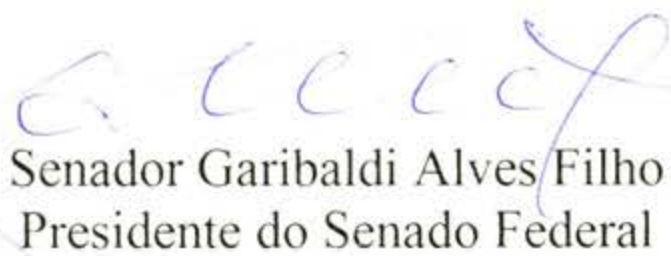
Institui o Dia Nacional dos Surdos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituído o dia 26 de setembro de cada ano como o Dia Nacional dos Surdos.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 13 de outubro de 2008.



Senador Garibaldi Alves Filho
Presidente do Senado Federal



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil

Imprensa Nacional



SEÇÃO

1

Ano CXLV Nº 211

Brasília - DF, quinta-feira, 30 de outubro de 2008

Sumário

	PÁGINA
Atos do Poder Judiciário	1
Atos do Poder Legislativo	1
Atos do Poder Executivo	1
Presidência da República	11
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	12
Ministério da Ciência e Tecnologia	27
Ministério da Cultura	27
Ministério da Defesa	28
Ministério da Educação	29
Ministério da Fazenda	30
Ministério da Integração Nacional	80
Ministério da Justiça	82
Ministério da Previdência Social	87
Ministério da Saúde	88
Ministério das Cidades	89
Ministério das Comunicações	94
Ministério das Relações Exteriores	97
Ministério de Minas e Energia	99
Ministério do Desenvolvimento Agrário	113
Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome	113
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior	118
Ministério do Meio Ambiente	120
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão	120
Ministério do Trabalho e Emprego	121
Ministério dos Transportes	124
Ministério Público da União	125
Tribunal de Contas da União	125
Poder Judiciário	128
Entidades de Fomento do Exercício das Profissões Liberais	128

Atos do Poder Judiciário

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL PLENÁRIO DECISÕES

Ação Direta de Inconstitucionalidade e Ação Declaratória de Constitucionalidade

(Publicação determinada pela Lei nº 9.868, de 10-11-1999)

Julgamentos

ACÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 2.120-6 (1)
PROJ. ID. 1.000.000
RELATOR : MIN. CELSO DE MELLO
REQU. : CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TRABALHADORES POLICIAIS CIVIS - COBRAPOL
ADM. : ARMANDO DE SOUZA NEGRÃO
REQU. : GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS
REQU. : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS

Decisão: O Tribunal, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, julgou procedente a ação. Votou o Presidente Ausente, porque em representação do Tribunal no exterior, os Senhores Ministros

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS

Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 04 a 28	R\$ 0,20	R\$ 1,80
de 29 a 76	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 2,60
de 160 a 250	R\$ 1,50	R\$ 3,00
de 254 a 500	R\$ 3,00	R\$ 4,50

A cima de 500 páginas o preço do jornal mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0107

ros Gilmar Mendes (Presidente) e Eros Grau e, justificadamente, o Senhor Ministro Joaquim Barbosa. Presidiu o julgamento o Senhor Ministro Cezar Peluso (Vice-Presidente). Plenário, Plenário, 16.10.2008.

Secretaria Executiva
ROSEMARY DE ALMEIDA
Secretária

Atos do Poder Legislativo

LEI Nº 11.796, DE 29 DE OUTUBRO DE 2008

Institui o Dia Nacional dos Surdos.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o dia 26 de setembro de cada ano como o Dia Nacional dos Surdos.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 29 de outubro de 2008; 187ª da Independência e 129ª da República.

LUIZ INACIO LULA DA SILVA
Presidente da República
José Luis Silva Ferreira
Vice-Presidente

LEI Nº 11.797, DE 29 DE OUTUBRO DE 2008

Institui o Dia Nacional do Vaqueiro.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Dia Nacional do Vaqueiro, a ser comemorado no dia 29 de agosto, anualmente.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 29 de outubro de 2008; 187ª da Independência e 129ª da República.

LUIZ INACIO LULA DA SILVA
Presidente da República
José Luis Silva Ferreira

LEI Nº 11.798, DE 29 DE OUTUBRO DE 2008

Dispõe sobre a composição e a competência do Conselho da Justiça Federal, revoga a Lei nº 8.472, de 14 de outubro de 1992, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre o Conselho da Justiça Federal, que funcionará no Superior Tribunal de Justiça, com atuação em todo o território nacional, a quem cabe a supervisão orçamentária e administrativa da Justiça Federal de primeiro e segundo graus, como órgão central do sistema, conforme estabelecido no inciso II do parágrafo único do art. 105 da Constituição Federal.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

Art. 2º O Conselho da Justiça Federal será integrado:

I - pelo Presidente e pelo Vice-Presidente do Superior Tribunal de Justiça;

II - por 3 (três) Ministros, eleitos entre os integrantes do Superior Tribunal de Justiça, juntamente com seus suplentes;

III - pelos Presidentes dos Tribunais Regionais Federais, que serão substituídos em suas faltas ou impedimentos pelos respectivos Vice-Presidentes.

§ 1º Terão direito a assento no Conselho da Justiça Federal, sem direito a voto, os Presidentes do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil e da Associação dos Juizes Federais do Brasil - AJJFE, que indicarão os seus suplentes.

§ 2º A Presidência do Conselho da Justiça Federal será exercida pelo Presidente do Superior Tribunal de Justiça, que será substituído, em suas faltas ou impedimentos, pelo Vice-Presidente do Superior Tribunal de Justiça.

§ 3º Os Conselheiros terão mandato de 2 (dois) anos, vedada a reeleição daqueles que, por mandamento constitucional, legal ou regimental, permanecerão por menos de 6 (seis) meses no cargo.

§ 4º Não se aplica a regra do § 3º deste artigo aos Presidentes do Superior Tribunal de Justiça e dos Tribunais Regionais Federais.

§ 5º É vedada a recondução de Conselheiros.

§ 6º A Corregedoria-Geral da Justiça Federal será dirigida pelo mais antigo dos Ministros do Superior Tribunal de Justiça que integrar o Conselho da Justiça Federal, à exceção do Presidente e do Vice-Presidente.

§ 7º O Corregedor-Geral será substituído, em suas faltas ou impedimentos, pelos demais Conselheiros Ministros do Superior Tribunal de Justiça, respeitada a ordem de antiguidade.

§ 8º O Conselho da Justiça Federal reunir-se-á ordinariamente 1 (uma) vez por mês, durante o ano judicial, e, extraordinariamente, sempre que for necessário, por convocação de seu Presidente, exigida, em ambos os casos, a presença mínima de 7 (sete) Conselheiros.

§ 9º As decisões do Conselho da Justiça Federal serão tomadas pelo voto da maioria entre os presentes, prevalecendo, em caso de empate, o voto proferido pelo Presidente.

Art. 3º As atividades de administração judicial, relativas a recursos humanos, gestão documental e de informação, administração orçamentária e financeira, controle interno e informático, além de outras que necessitem coordenação central e padronização, no âmbito da Justiça Federal de primeiro e segundo graus, serão organizadas em forma de sistema, cujo órgão central será o Conselho da Justiça Federal.

Parágrafo único. Considerar-se-ão integrados ao sistema de que trata o caput deste artigo os serviços atualmente responsáveis pelas atividades ali descritas, pelo que se sugerir a orientação normativa, a supervisão técnica e a fiscalização específica do órgão central do sistema.

Art. 4º Integrarão a estrutura institucional do Conselho da Justiça Federal a Corregedoria-Geral da Justiça Federal, o Centro de Estudos Judiciais e a Junta Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais.

CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS

Art. 5º Ao Conselho da Justiça Federal compete:

I - examinar e encaminhar ao Superior Tribunal de Justiça:

a) proposta de criação ou extinção de cargos e fixação de vencimentos e vantagens dos juizes e servidores da Justiça Federal de primeiro e segundo graus;

b) proposta de criação ou extinção de Tribunais Regionais Federais e de alteração do número de seus membros.

Coordenação de Comissões Permanentes

PROJETO DE LEI Nº 1.791, de 1999

(DO SR. EDUARDO BARBOSA)

Institui o Dia Nacional dos Surdos.

DESPACHO: 30/09/1999 - CSSF - CECD - CCJR (ART.54) - ART.24, II

ORDINÁRIA

11/11/1999 - À publicação

11/11/1999 - Entrada.

30/11/1999 - Distribuído Ao Sr. TETÉ BEZERRA

01/12/1999 - Início do prazo para recebimento de emendas ao projeto.

08/12/1999 - Findo o prazo , não foram recebidas emendas ao projeto

07/11/2000 - Devolução da Proposição com parecer: favorável

13/12/2000 - A Comissão de Seguridade Social e Família, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou, unanimemente, o Projeto de Lei de nº 1.791, de 1999, nos termos do parecer da Relatora, Deputada Teté Bezerra.

14/12/2000 - DCD - LETRA A

15/12/2000 - Encaminhado à CECD

15/12/2000 - Saída da Comissão

15/12/2000 - Entrada na Comissão

25/01/2001 - LETRA A - parecer da CSSF - PUBLICAÇÃO PARCIAL.

28/03/2001 - Distribuído Ao Sr. FLÁVIO ARNS

03/04/2001 - Aberto prazo para emendas ao projeto, por cinco sessões.

09/04/2001 - Encerrado o prazo, não foram recebidas emendas ao projeto.

26/06/2001 - Devolução da Proposição com parecer: favorável

12/12/2001 - aprovou, unanimemente, o Projeto de Lei nº 1.791-A/99, nos termos do parecer do Relator, Deputado Flávio Arns.

14/12/2001 - DCD - LETRA B (data diferenciada em razão da necessidade da SGM - Meg)

17/12/2001 - Saída da Comissão

13/02/2002 - LETRA B - parecer da CECD - PUBLICAÇÃO PARCIAL.



documento 1 de 1

Identificação: PL. (PROJETO DE LEI (CD)) 01791 de 1999**Autor(es):**

EDUARDO BARBOSA (PSDB - MG) [DEP]

Origem: CD**Ementa:**

INSTITUI O DIA NACIONAL DOS SURDOS.

Explicação da Ementa:

A SER COMEMORADO NO DIA 26 DE SETEMBRO DE CADA ANO.

Indexação:

CRIAÇÃO, DIA NACIONAL, PESSOA DEFICIENTE, SURDO, DATA, COMEMORAÇÃO, INAUGURAÇÃO, INÍCIO, ESTABELECIMENTO DE ENSINO, ENSINO ESPECIAL, (INES).

Poder Conclusivo : SIM**Despacho Atual:**COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA (CSSF)
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO (CECD)
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (CCJR)**Última Ação:**TRCOM - EM TRAMITAÇÃO NAS COMISSÕES
15 12 2000 - CSSF - COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA
ENCAMINHADO A COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO.**Regime de Tramitação:**

ORDINÁRIA

Tramitação:30 09 1999 - PLENÁRIO (PLEN)
APRESENTAÇÃO DO PROJETO PELO DEP EDUARDO BARBOSA.11 11 1999 - PLENÁRIO (PLEN)
LEITURA E PUBLICAÇÃO DA MATERIA.11 11 1999 - MESA (MESA)
DESPACHO INICIAL A CSSF, CECD E CCJR (ARTIGO 54 DO RI - ARTIGO 24, II..11 11 1999 - COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES (CCP)
ENCAMINHADO À COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA.

30 11 1999 - COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA (CSSF)
RELATORA, DEP TETE BEZERRA.

30 11 1999 - COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA (CSSF)
PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE EMENDAS: 05 SESSÕES A PARTIR DE 01 12 99.

09 12 1999 - COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA (CSSF)
NÃO FORAM APRESENTADAS EMENDAS.

07 11 2000 - COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA (CSSF)
PARECER FAVORAVEL DA RELATORA, DEP TETE BEZERRA.

13 12 2000 - COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA (CSSF)
APROVAÇÃO UNANIME DO PARECER FAVORAVEL DA RELATORA, DEP TETE BEZERRA.

